

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE
ATA DA 249ª SESSÃO ORDINÁRIA

(Publicada no Diário Oficial da União em 17 de junho de 2002, n.º 114 seção 1, páginas 25 e 26)

Data: 05.06.2002

Às 14h20min, o Presidente João Grandino Rodas declarou aberta a sessão. Participaram os Conselheiros Thompson Almeida Andrade, Celso Fernandes Campilongo, Afonso Arinos de Mello Franco Neto, Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer, Ronaldo Porto Macedo Júnior, Miguel Tebar Barrionuevo e o Procurador-Geral substituto Marcelo Kallil Grigoli. Ausente, justificadamente, o Procurador-Geral Fernando de Magalhães Furlan (Despacho do Ministro em 17 de abril de 2002, publicado no DOU Seção 2 – nº 74 – 18.04.2002 – pág. 18).

Julgamentos

01. Ato de Concentração nº 08012.002815/2001-95.

Requerentes: Reduc Investimentos Ltda, TermoRio S/A e Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás

Advogados: Viviane Nunes Araújo, Fabrício Brandeira Neto, Margareth Michels Bilhalva, Marcos Jorge Caldas Pereira e outros.

Relator: Conselheiro Celso Fernandes Campilongo

O Conselheiro Ronaldo Macedo solicitou o adiamento do julgamento do presente processo pelo prazo de duas semanas adicionais, sendo aceita por unanimidade.

02. Pedido de Reconsideração ao Auto de Infração nº 007/2000 (Ato de Concentração nº 080125.009110/1998-14)

Recorrente: Chevron Products Company

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Karina Kazue Perossi, Ubaldino Miranda, Gianni Nunes de Araújo e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Andrade

Votação Parcial: o Relator reformulou seu voto, adotando o mesmo entendimento do Conselheiro Celso Campilongo que, em voto-vista, considerou tempestiva a apresentação da operação, determinando a anulação da multa anteriormente aplicada. O Presidente João Grandino Rodas pediu vista; aguardam os demais.

03. Ato de Concentração nº 08012.004467/2001-91

Requerentes: Curt e Alex Associados Laboratório Cinematográfico Ltda e Kodak Brasileira e Industrial Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Custódio da Piedade Ubaldino Miranda, Gianni Nunes de Araújo, José Alberto Gonçalves da Motta e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade

O Conselheiro Roberto Pfeiffer solicitou o adiamento do julgamento do presente processo pelo prazo de duas semanas adicionais, sendo aceita por unanimidade.

04. Processo Administrativo nº 08000.08365\1995-00

Representante: Secretaria de Direito Econômico - SDE

Representada: Associação de Hospitais do Rio de Janeiro - AHERJ, Associação de Hospitais da Cidade do Rio de Janeiro - AHCRJ e Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado do Rio de Janeiro - Sindherj.

Advogados: Maurílio Arantes Fernandes Távora e Terson Ribeiro Carvalho.

Relator: Conselheiro Afonso Arinos de Mello Franco Neto

O Conselheiro Ronaldo Macedo solicitou o adiamento do julgamento do presente processo pelo prazo de duas semanas adicionais, sendo aceita por unanimidade.

05. Ato de Concentração nº 08012.007398/2000-70

Requerentes: TAM Transportes Aéreos Regionais S.A., TAM – Transportes Aéreos Meridionais S.A. e Transbrasil S.A. Linhas Aéreas.

Advogados: Bolívar Moura Rocha, Aurélio Marchini Santos, Bruno Dário Werneck e outros.

Relator: Conselheiro Afonso Arinos de Mello Franco Neto

Votação Parcial: o Tribunal, por unanimidade, em preliminar, votou pelo arquivamento do presente processo, por perda de objeto. No tocante ao mérito, incorporando o entendimento do Conselheiro Celso Campilongo, que, em voto-vista, votou pela determinação de abertura de Processo

Administrativo, o Relator reformulou seu voto, determinando, além da abertura de Averiguações Preliminares nos termos de seu voto, a abertura de Processo Administrativo, sendo acompanhado pelo Conselheiro Ronaldo Macedo. O Conselheiro Thompson Andrade, neste aspecto, votou pela abertura somente de Averiguações Preliminares. O Conselheiro Roberto Pfeiffer pediu vista, aguardam os demais.

06. Ato de Concentração nº 08012.003024/2000-00

Requerentes: Daimlerchrysler AG, Lagardère S.C.A. e Sociedad Estatal de Participações Industriales
Advogados: João Geraldo Piquet Carneiro, Osmar Velloso Tognolo e outros.

Relator: Conselheiro Celso Fernandes Campilongo

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições e, por maioria, impôs multa por intempestividade no valor de R\$ 127.692,00. Vencido, neste tocante, o Presidente João Grandino Rodas, que entendera tempestiva a apresentação da presente operação.

07. Processo Administrativo nº 08000.022579/1997-05

Representante: Messer Grieshem do Brasil Ltda

Representada: White Martins S/A

Advogado: Custódio da Piedade Ubaldino Miranda, José Alberto Gonçalves da Motta, José Inácio Gonzaga Franceschini.

Relator: Conselheiro Celso Fernandes Campilongo

Manifestou-se o Procurador-Geral substituto.

Feita sustentação oral pelo advogado José Inácio Gonzaga Franceschini.

Votação Parcial: O Relator considerou a Representada incurso nos incisos I, II e IV, do art. 20 e nos incisos V, VI e XV, do art. 21, todos da Lei 8.884/94, condenando-a ao pagamento de multa no valor correspondente a 5% do faturamento bruto anual, nos termos de seu voto, sendo acompanhado pelo Conselheiro Thompson Andrade e pelo Conselheiro Afonso Arinos, ambos em voto-vista. O Conselheiro Ronaldo Macedo, também em voto-vista, acompanhou o Relator somente na classificação legal das infrações cometidas pela Representada, todavia condenou-a ao pagamento de multa no valor de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), nos termos de seu voto. O Conselheiro Roberto Pfeiffer pediu vista; aguardam os demais.

08. Ato de Concentração nº 08012.006301/2000-28

Requerentes: The Chase Manhattan Corporation e J. P. Morgan & CO Incorporated.

Advogados: Eugênio da Costa e Silva, Cristiane Romano, Tito Amaral de Andrade, Adriana Franco Giannini, Gustavo Lage Noman e outros.

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer

O Relator determinou o adiamento do julgamento do referido processo.

09. Ato de concentração nº 08012.000216/2001-37

Requerentes: Diageo Plc, Pernod Ricard S.A. e Vivendi Universal S.A.

Advogados: Ernani Almeida Machado, Antonio de Souza Correa Meyer, José Roberto de Camargo Opice, Mosche Boruch Sendacz.

Relator: Conselheiro Ronaldo Porto Macedo Junior

Manifestou-se o Procurador-Geral substituto.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

10. Ato de Concentração nº 08012.007122/2000-16

Requerentes: Siemens AG e Framatome S.A.

Advogados: Flavio Lemos Belliboni, Lilian Barreira, José Alexandre Buaiz Neto e outros.

Relator: Conselheiro Celso Fernandes Campilongo

Manifestou-se o Procurador-Geral substituto.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, impondo multa por intempestividade no valor de R\$ 191.538,00, nos termos do voto do Relator.

11. Ato de Concentração nº 08012.000206/2002-82.

Requerentes: Renault S.A. e Nissan Motor Co. Ltda.

Advogados: José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procópio Calliari e outros.

Relator: Conselheiro Ronaldo Porto Macedo Júnior

Manifestou-se o Procurador-Geral substituto.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

12. Ato de Concentração nº 08012.001579/2002-71

Requerentes: Hunter Douglas do Brasil Ltda. e Ciex – Comercial Importadora e Exportadora Ltda.

Advogados: Ernani de Almeida Machado, Antônio Corrêa Meyer, Renato José Sant' Anna e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade.
O Relator indicou a retirada de pauta do referido processo.

13. Ato de Concentração nº 08012.002649/2001-27

Requerentes: Dow UK PLC, Ascot PLC e Dow Química S.A.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Custódio da Piedade U. Miranda, Gianni Nunes de Araújo, José Alberto Gonçalves da Motta e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade.

O Relator indicou a retirada de pauta do referido processo.

14. Ato de Concentração nº 08012.007074/2001-39

Requerentes: Yukos Finance B. V. e Kvaerner ASA.

Advogados: Tânia Mara Camargo Falbo, Rogério Cruz Themudo Lessa, Mário Roberto Villanova Nogueira, Carmem Laíze Coelho Monteiro e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade.

Manifestou-se o Procurador-Geral substituto.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

15. Ato de Concentração nº 08012.000161/2001-65

Requerentes: Degussa SKW Co. e Laporte PLC.

Advogados: Antônio Carlos Gonçalves, Marçal de Assis Brasil Neto, Leonardo Peres da Rocha, José Alexandre Buaiz Neto e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade.

Manifestou-se o Procurador-Geral substituto.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

16. Ato de Concentração nº 08012.004115/2001-35.

Requerentes: Buchler GmbH e DSM Minera B.V..

Advogados: Onofre Carlos de Arruda Sampaio e André Cutait de Arruda Sampaio.

Relator: Conselheiro Afonso Arinos de Mello Franco Neto

Manifestou-se o Procurador-Geral substituto.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

17. Ato de Concentração nº 08012.005814/2001-01

Requerentes: The Mead Corporation, Westvaco Corporation

Advogados: Antônio Carlos Gonçalves, Celso Cintra Mori, José Martins Pinheiro Neto e outros.

Relator: Conselheiro Ronaldo Porto Macedo Junior

Manifestou-se o Procurador-Geral substituto.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

18. Ato de Concentração nº 08012.00257/2001-41.

Requerentes: Sauer-Danfoss Ltda. e Hidrover Equipamentos Oleodinâmicos S.A.

Advogados: Syllas Tozzini, José Augusto Regazzini, Marcelo Procópio Calliari, José Theodoro Alves de Araújo, Décio Policastro, Mauro Grinberg, e outros.

Relator: Conselheiro Celso Fernandes Campilongo

O Relator indicou o adiamento do julgamento do referido processo.

19. Ato de Concentração nº 08012.2180/2001-26.

Requerentes: Siemens Automotive AG e Yazaki Corporation.

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Ana Lopez Prieto, Fernanda Pinella Arbex e outros.

Relator: Conselheiro Afonso Arinos de Mello Franco Neto

O Relator indicou o adiamento do julgamento do referido processo.

20. Impugnação a Auto de Infração nº 0093/2000

Impugnantes: Nalchem Termoplásticos S.A. e a AlliedSignal Brazil Holding Ltda.

Advogados: Mário Roberto Villanova Nogueira, Andréa Lúcia Nazário Villares, Carmem Laíze Coelho Monteiro e outros.

Relator: Conselheiro Afonso Arinos de Mello Franco Neto

O Relator indicou o adiamento do julgamento do referido processo.

21. Recurso Voluntário nº 08700.003431/2001-31.

Recorrente: Telelistas (Região 1) Ltda.

Advogados: Carlos Roberto Siqueira Castro, Fábio Coutinho Kurtz, Christiane Rodrigues Pantoja e outros (Telelistas).

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer
O Relator indicou o adiamento do julgamento do referido processo.

22. Ato de Concentração nº 08012.000777/2001-36

Requerentes: Riverbank Investments Limited, Sofidiv UK Limited

Advogados: João Geraldo Piquet Carneiro, Luiz Custódio de Lima Barbosa, Mabel Lima Tourinho e outros.

Relator: Conselheiro Miguel Tebar Barrionuevo

O Relator indicou o adiamento do julgamento do referido processo.

23. Ato de Concentração nº 08012.000676/2002-46

Requerentes: Shell Erneuerbare Energien GmbH, Siemens AG e E.ON Energie AG

Advogados: Luiz Antônio D'Arace Vergueiro, Túlio Freitas do Egito Coelho, Carla Lobão Barroso de Souza e outros.

Relator: Conselheiro Celso Fernandes Campilongo

O Relator indicou o adiamento do julgamento do referido processo.

Despachos/Ofícios/Outros

Os despachos e ofícios, abaixo relacionados, foram referendados, por unanimidade, pelo Plenário:

Despacho s/nº (AC 08012.001696/2001-53) e ofício nº 1144/02 (AC 08012.002649/2001-27), apresentados pelo Conselheiro Thompson Andrade;

Ofícios nº 152/02 (AC 08012.007122/2000-16), 153/02 (AC 08012.000205/2002-38) e 154/02 a 155/02 (PA/08012.000208/99-79), apresentados pelo Conselheiro Celso Campilongo;

Ofício nº 1141/02 (AC 08012.001224/2001-09), apresentado pelo Conselheiro Afonso Arinos;

Ofícios nº 1020/02, 1105/02 a 1113/02 e 1115/02 (AC 08012.0012223/99-60), apresentados pelo Conselheiro Roberto Pfeiffer;

Despacho nº 93/02 (AC 08012.005104/99-51) e ofícios nº 1116/02 (AC 08012.007910/2001-85), 1117/02 (AC 08012.002120/2002-94), 1118/02 (AC 08012.000422/2002-28), 1119/02 (AC 08012.001231/2002-83) e 1142/02 (AC 08012.007132/2001-24), apresentados pelo Conselheiro Ronaldo Macedo;

Despacho nº 31/02 (AC 08012.003245/2002-31) e ofícios nº 53/02 (AC 08012.000777/2001-36), 55/02 (AC 08012.003245/2002-31) e 56/02 (AC 08012.002329/2001-77), apresentados pelo Conselheiro Miguel Tebar.

Propostas de Resolução

O Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no inciso XIX do artigo 7º da lei nº 8.884 de 11 de junho de 1994, apresentou as seguintes propostas de Resolução:

Dos Embargos de Declaração

Art. 1º. Cabem embargos de declaração, quando houver no voto ou no acórdão dúvida, obscuridade, contradição ou omissão.

Art. 2º. Poderá, também, qualquer das partes opor embargos de declaração:

I – para corrigir ou esclarecer divergência entre o voto, o acórdão publicado e a ata da sessão de julgamento do Plenário;

II – para anular a decisão plenária, caso o processo tenha sido julgado sem estar incluso em pauta, bem como para excluir voto de Conselheiro que tenha se declarado impedido.

Parágrafo único. Não cabem embargos de declaração em caso de contradição entre ementa e voto.

Art. 3º. Os embargos de declaração serão opostos no prazo de 05 (cinco) dias corridos após sua publicação no Diário Oficial da União, com indicação do ponto, objeto dos embargos.

§1º. Os embargos serão encaminhados ao Conselheiro que proferiu voto condutor do acórdão e, na sua ausência, ao Conselheiro seguinte na ordem regimental.

§2º. Recebida a petição, o Relator a encaminhará à Procuradoria que proferirá seu parecer, no prazo de 05 (cinco) dias.

§3º. O Relator deverá pautar os embargos para julgamento na primeira sessão plenária, após manifestação da Procuradoria.

Art. 4º. Se os embargos forem recebidos, a nova decisão limitar-se-á a corrigir a obscuridade, contradição, omissão ou dúvida.

Art. 5º. Os embargos de declaração interpostos contra decisão de impugnação ao auto de infração, interrompem o prazo para a apresentação de pedido de reconsideração.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Aproveitamento de votos já proferidos

Art. 1º. A resolução número 12, de 31 de março de 1998 do CADE, que disciplina o Regimento Interno do CADE passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

Art. 17. A. O voto já proferido por conselheiro que termine o seu mandato e venha a ser substituído por outro será considerado válido, exceto quando fatos ou provas novos relevantes e capazes de, por si só, modificar significativamente o contexto decisório, supervenientes ao voto já proferido, vierem a integrar os autos em razão de diligência realizada por algum dos membros do Plenário.

§1º. Compete ao Plenário, ouvida a Procuradoria Geral, decidir sobre a ocorrência da hipótese acima, devendo o Conselheiro que estiver com vista dos autos relatar a decisão sobre esta questão, após o que será dada continuidade ao julgamento.

§2º. Na hipótese do voto anteriormente proferido ser considerado válido, o Conselheiro que vier a substituir o conselheiro cujo mandato terminou não votará.

§3º. Caso o Plenário decida pela invalidação do voto anteriormente proferido, deverá votar o Conselheiro que substituiu aquele cujo mandato terminou, podendo ratificar ou não o voto anterior.

§4º. Quando o Conselheiro que terminar o mandato for o relator do voto vencedor do processo, será designado para redigir o acórdão o Conselheiro que primeiro o tenha acompanhado.

Artigo 17. B. Na hipótese de vacância de mais de um cargo de Conselheiro, será realizado sorteio para a determinação de qual dos cargos será preenchido pelo novo conselheiro."

Artigo 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Apreciação da Ata desta sessão.

O Tribunal, por unanimidade, aprovou esta Ata da 249ª Sessão Ordinária.

Às 19h00min o Presidente do CADE, João Grandino Rodas, declarou encerrada a sessão.

Brasília, 05 de junho de 2002.

Fábio Alessandro dos Santos
Secretário do Plenário

João Grandino Rodas
Presidente do CADE